

onde se encontra instalada a Inspeção Geral», do orçamento do Ministério do Interior em vigor no corrente ano económico, já reforçada com a quantia de 140.000\$ por decreto n.º 21:771, de 25 de Outubro de 1932.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 200.000\$ à verba de 6:000.000\$ descrita no capítulo 4.º, artigo 69.º, do orçamento das receitas para o corrente ano económico sob a rubrica «Taxas—Rendimentos de diversos serviços—Multas».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Março de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 22:307

Considerando que a eficiência do exército depende essencialmente da energia física e moral do pessoal militar;

Considerando que a educação física constituída pela gymnástica de desenvolvimento geral e de aplicação militar, desportos e práticas higiénicas afins é em todos os exércitos modernos um meio fundamental do desenvolvimento físico e moral do homem e uma preparação directa indispensável para a guerra;

Considerando que se torna indispensável e urgente resolver o problema da educação física no exército, segundo as suas necessidades especiais, dentro de princípios científicos, conscientemente e metódicamente estudados e elaborados conforme uma aplicação prática criteriosa que não pode deixar de ser dirigida senão por um pessoal devidamente especializado;

Considerando que as actuais disponibilidades do Tesouro e a necessidade de comprimir as despesas públicas não permitem resolver esse problema no momento actual com aquele carácter completo que seria para desejar, o que não impede que desde já se tomem medidas que obedeçam a um mínimo de realizações inadiáveis conforme as verbas para este fim orçamentadas;

Considerando que é preciso criar um organismo destinado a preparar professores de educação física, instructores (oficiais) e monitores (sargentos) de gymnástica, desportos e esgrima para as escolas e unidades militares, organismo que deve também constituir um centro de estudos técnicos de educação física e realizar trabalhos especulativos e práticos de carácter psico-fisiológico e psico-técnico sobre o povo português em relação com a sua adaptação à vida militar;

Considerando que existe uma Escola de Esgrima do

Exército, destinada à formação de instructores e monitores de esgrima;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Escola de Educação Física do Exército, destinada à preparação e formação de professores e instructores de educação física (oficiais) e monitores (sargentos) de gymnástica e desportos e de esgrima para as escolas e unidades militares e a constituir um centro de estudos sobre a aplicação criteriosa dos exercícios físicos considerados como meios de estimular e desenvolver as aptidões físicas e morais do pessoal dependente do Ministério da Guerra conforme as necessidades especiais da vida militar.

Art. 2.º Esta Escola será constituída de duas secções:

- a) Secção de gymnástica e desportos;
- b) Secção de esgrima.

Art. 3.º É extinta a Escola de Esgrima do Exército, a qual passa a constituir a secção de esgrima da Escola de Educação Física do Exército.

Art. 4.º (transitório). A verba destinada no orçamento do actual ano económico à Escola de Educação Física do Exército é reforçada com a verba destinada à Escola de Esgrima do Exército, devendo o futuro orçamento prever a inclusão da Escola de Esgrima do Exército na Escola de Educação Física do Exército, conforme o disposto neste decreto.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Março de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, o Canadá depositou em 20 de Fevereiro de 1933, nos arquivos da Confederação Suíça, os instrumentos de ratificação da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 6 de Março de 1933.—O Secretário Goral, *Luiz T. de Sampaio.*